



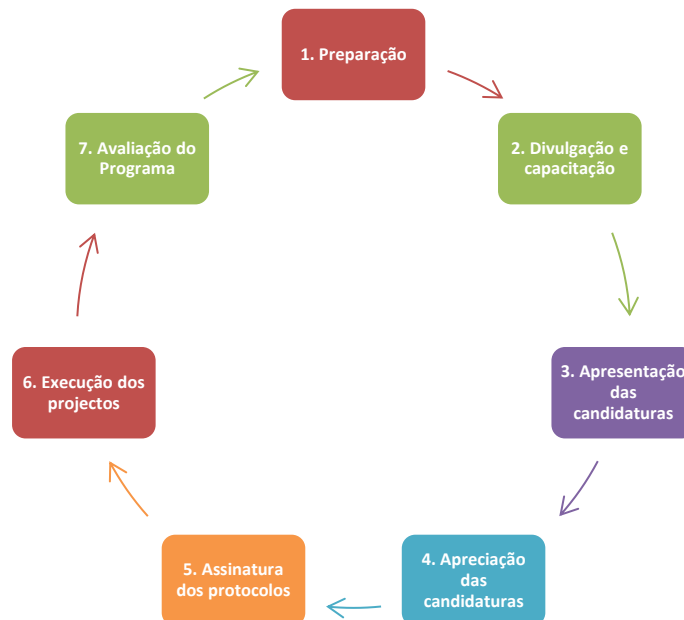
## Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2018 - Parcerias Locais

### 1. Objeto

O Programa **BIP/ZIP Lisboa 2018 - Parcerias Locais**, criado pela Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Programa, surge no seguimento das sete edições do Programa BIP/ZIP de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Esta edição mantém-se, no quadro do Programa Local de Habitação (PLH), como um instrumento de política pública municipal que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão socio-territorial no município.

O Programa destina-se exclusivamente a apoiar atividades e projetos a desenvolver nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária inscritos na Carta dos BIP/ZIP de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação 15/AML/2011 de 01 de Março e que pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt/documentos/1296662615D3bGB5er5Wi19HJ6.pdf>.

### 2. Ciclo



#### 2.1 Preparação (Fevereiro e Março 2018):

- I. *Atualização do Ciclo e Regras 2018 (tendo em conta as edições anteriores);*
- II. *Definição do orçamento do Programa para 2018 (em PAA e OM 2018);*
- III. *Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2018;*
- IV. *Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas, por despacho do pelouro.*

#### 2.2 Divulgação e Capacitação (Abril 2018):

- I. *Realização do workshop de capacitação;*
- II. *Divulgação pública do Programa;*
- III. *Disponibilização plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas.*



### 2.3 Apresentação das Candidaturas (Abril e Maio 2018):

- I. Abertura do período de apresentação de candidaturas;*
- II. Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura;*
- III. Formalização das candidaturas.*

### 2.4 Apreciação das Candidaturas (Maio a Julho 2018):

- I. Verificação de conformidades;*
- II. Enquadramento das candidaturas na Programação Municipal;*
- III. Avaliação pelo júri;*
- IV. Publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respectiva pontuação;*
- V. Notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados;*
- VI. Análise de reclamações pelo júri;*
- VII. Aprovação pela Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de protocolo de transferência de verbas;*
- VIII. Aprovação pela CML das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas;*

### 2.5 Início formal do Programa BIP/ZIP 2018 (Setembro 2018):

- I. Cerimónia Pública de Abertura;*
- II. Assinatura dos Protocolos.*

### 2.6 Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (Setembro 2018 )

Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos: 12 meses

- I. Implementação dos projetos;*
- II. Produção dos relatórios.*

### 2.7 Acompanhamento: Equipa de Gestores Territoriais do DDL/DAIL:

- I. Reuniões de apoio à implementação dos Projetos;*
- II. Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução;*
- III. Visitas aos territórios com projetos em execução;*
- IV. Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.*
- V. Disponibilização e avaliação do relatório final.*

### 2.8 Avaliação do Programa 2018 (Setembro 2019)

- I. Relatório global de Avaliação da edição de 2018 do Programa;*
- II. Estudo de caso de alguns projetos;*
- III. Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa.*



### **3. Objetivos específicos**

Os objetivos específicos do Programa, alinhados com a estratégia de Desenvolvimento Local do Município, são os seguintes:

3.1. Promoção do Desenvolvimento Local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;

3.2. Contribuir para uma efectiva melhoria destes Territórios e Comunidades, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que a todos são devidos;

3.3. Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e à capacidade de iniciativa local.

### **4. Temáticas e Destinatários**

Tendo em conta os diagnósticos da Carta BIP/ZIP, o Programa considera as seguintes Temáticas e Destinatários Preferenciais, a ter em conta na elaboração e apresentação das candidaturas:

4.1 - Conteúdo das Temáticas Preferenciais:

#### Melhorar a Vida no Bairro

Projetos cuja ideia principal seja melhorar a imagem do bairro, por parte dos moradores e da sociedade, desde o aspeto visual à superação de preconceitos sociais;

Projetos que promovam o sentido de pertença e corresponsabilidade com o património comum, através de atividades lúdicas e culturais;

Projetos que se direcionem principalmente para o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer favorecendo a coesão do bairro e/ou inter-bairro.

#### Competências e Empreendedorismo

Projetos que se direcionem para a formação dos vários grupos vulneráveis no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;

Projetos desenvolvidos por/para os moradores que promovem a economia local e que pretendam alavancar as atividades económicas;

Projetos que promovam a troca de saberes com o objetivo de criar novas competências, tendo em vista a autonomia dos moradores.

#### Reabilitação e Requalificação de Espaços

Projetos direcionados para a (re)qualificação do espaço público, espaços de lazer e fruição, por iniciativa da Comunidade e em prol da mesma;

Projetos que visem a requalificação de espaços não habitacionais em benefício dos residentes e/ou destinados a melhorar e/ou aumentar a qualidade dos serviços prestados à Comunidade;

Projetos de Intervenção Urbanístico-Legal que promovam intervenções no tecido edificado e/ou a regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das ex SAAL, ex Cooperativas e AUGI's).

#### Inclusão e Prevenção

Projetos que promovam a prevenção de comportamentos de risco e contribuem para a segurança pessoal e dos vários grupos, concorrendo para a integração na Comunidade e na Sociedade;



Projetos que contribuam para a melhoria dos cuidados com a saúde, a mobilidade e a acessibilidade, promovendo a integração social dos mais desfavorecidos;

Projetos que promovam a utilização da Novas Tecnologias como forma de superar a exclusão e promover o acesso a novas fontes de informação.

#### Promoção da Cidadania

Projetos que promovam a participação dos moradores na identificação e resolução de seus próprios problemas (ex: problemas de vizinhança);

Projetos que promovam iniciativas pessoais e coletivas para melhorar a convivência intergeracional e intercultural;

Projetos que promovam a corresponsabilidade na qualidade de vida do Bairro.

#### 4.2 - Conteúdo dos Destinatários Preferenciais:

##### Crianças

Ações dirigidas às crianças do/no bairro, durante o dia, fins-de-semana e férias;

Apoio escolar dirigido às crianças;

Ações dirigidas às crianças para desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias;

##### Jovens

Ações dirigidas aos jovens do/no bairro, durante o dia, fins-de-semana e férias;

Apoio escolar dirigido aos jovens;

Ações dirigidas aos jovens para desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias;

##### Idosos

Ações dirigidas aos idosos do/no bairro promovendo o envelhecimento ativo e saudável;

Ações dirigidas aos idosos do/no bairro com vista ao desenvolvimento e partilha de competências;

Ações dirigidas aos idosos do/no bairro combatendo a solidão e o isolamento;

##### Família

Ações que promovam o apoio às necessidades da gestão doméstica;

Ações que promovam a prevenção e a resolução de problemáticas no seio da família;

Ações que promovam a aquisição e partilha de competências familiares;

##### Comunidade

Ações que promovam a coesão social com a participação de toda a comunidade;

Ações que promovam a responsabilidade e o sentido de pertença dos Espaços Públicos, por parte de toda a Comunidade;

Ações que criem novas valências ao serviço de toda a Comunidade;

#### **5. Ações elegíveis**

5.1. Considerando as Temáticas e os Destinatários Preferenciais, as Ações/Atividades Elegíveis podem situar-se em três áreas de intervenção:

*Intervenções pontuais*, como, por exemplo, ações de formação ou sensibilização, limpeza do espaço público, exposições, campanhas, eventos comunitários, criação de páginas de Internet, entre outras atividades que impliquem o despoletar de convívios e dinâmicas comunitárias e a participação dos cidadãos;



*Serviços à comunidade*, como, por exemplo, criação de espaços de Internet, de ocupação de crianças, jovens ou idosos, bibliotecas, mediatecas, edição de publicações e outros suportes informativos de e para a comunidade, sistemas de trocas locais, hortas comunitárias, entre outros serviços de interesse para as populações dos BIP/ZIP;

*Pequenos investimentos e ações integradas*, como por exemplo, recuperação de instalações destinadas à prestação de novos serviços à comunidade, requalificação do espaço público, apoio ao empreendedorismo e às atividades económicas, podendo englobar várias ações previstas nos escalões anteriores.

5.2. Todas as acções, independentemente da área de intervenção devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais. Todas as actividades propostas, com financiamento BIP/ZIP ou não, devem enquadrar-se nos objectivos, temáticas e destinatários do Programa.

5.3. Os locais/espacos necessários para a execução das ações/actividades, devem estar devidamente identificados na candidatura, com referência à respectiva morada se for o caso;

5.4. A disponibilidade dos locais/espacos onde se irão executar as ações/actividades, deve estar devidamente garantida. Em candidatura deve ficar provado que o local/espaco está disponível tendo em conta o cronograma das actividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza. No caso do local/espaco ser garantido por uma entidade externa ao consórcio, deve ser apresentada em candidatura uma declaração que estabelece de forma inequívoca esse compromisso.

## **6. Entidades beneficiárias dos apoios**

6.1. Podem concorrer ao Programa as Juntas de Freguesia que incluam nos seus territórios pelo menos um BIP/ZIP e as organizações com natureza formal e não formal sem fins lucrativos que aí desenvolvam ou se proponham desenvolver intervenções;

6.2. Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por pelo menos duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída;

6.3. As entidades que participem em candidaturas poderão ser promotoras ou parceiras. As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, celebram o protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa, recebem as verbas e são responsáveis pela gestão financeira do projecto. As entidades parceiras são associadas do projeto, não têm responsabilidades diretas na gestão financeira mas assumem a responsabilidade partilhada na sua elaboração, implementação e sustentabilidade;

6.4. Todas as candidaturas devem apresentar pelo menos uma entidade promotora de projeto;

6.5. As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura por cada território BIP/ZIP;

6.6. As Juntas de Freguesia só podem apresentar projetos para os BIP/ZIP do seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;

6.7. As Juntas de Freguesia que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em co-promoção com pelo menos uma organização de base local. O valor máximo de atribuição de verba à Junta de Freguesia não poderá ultrapassar os 50% do valor total solicitado na candidatura;

6.8. As Organizações sem fins lucrativos que sejam promotoras de projetos deverão estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de



submissão de candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram actualizados;

6.9. As Juntas de Freguesia e as Organizações sem fins lucrativos que sejam promotoras de projectos devem assumir a gestão financeira de, no mínimo, 10% do valor global solicitado. Assim, todas as promotoras terão uma relação financeira com a Câmara Municipal de Lisboa, assinando o respectivo protocolo e recebendo as respectivas tranches.

## **7. Financiamento**

7.1. A dotação para a edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal de 2018;

7.2. Cada projeto tem uma contrapartida no valor do orçamento elegível aprovado, que deve ser no mínimo de 5.000 € (cinco mil euros) até máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros);

7.3. O montante solicitado por cada candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução da candidatura e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis;

7.4. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a celebração de protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa e as entidades promotoras dos projetos;

7.5. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades;

7.6. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas ou no caso de estar pendente ser expressamente declarado em candidatura, sob pena de indeferimento das mesmas;

7.7. A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos do protocolo a celebrar. A primeira tranche será transferida como adiantamento após a celebração do protocolo, sendo as restantes tranches disponibilizadas só após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares e Relatório Final. Isto significa que a última tranche será transferida só após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pela Câmara Municipal de Lisboa;

7.8. O quadro financeiro da candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as actividades, nos 12 meses de execução do Programa. Deve estar a todo momento garantida, pelo consórcio de parceiros, a regular execução física e financeira do projecto nos termos do cronograma de actividades apresentado em candidatura e protocolada com a Câmara municipal de Lisboa;

7.9. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter que restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa;

7.10. As entidades promotoras financiadas deverão garantir a todo o tempo um Relatório Contabilístico detalhado com a Documentação da execução financeira das diferentes actividades, de acordo com as exigências legais que obrigam cada Entidade. Esta Documentação deverá estar organizada e disponível, a todo o tempo, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas e identificadas, através de carimbo específico do projecto, na Documentação Financeira referida;



7.11. As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa de 2016 só poderão formalizar protocolo relativo a 2018, após boa execução dos projetos aprovados. As entidades que tenham projectos em execução relativos ao Programa de 2017, prevista até 08 de Setembro de 2018, poderão formalizar protocolo relativo a esta edição de 2018, desde que comprovada a normal execução destes projectos e não exista necessidade de prorrogação do seu prazo de execução.

## **8. Despesas elegíveis**

8.1. O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

8.2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras;
- II. Intervenções em fogos municipais ou privados;

8.3. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para a Câmara Municipal de Lisboa.

## **9. Formalização da candidatura**

9.1. Todas as Entidades que pretendam ser candidatas ao Programa (promotoras e parceiras) devem previamente registar-se ou actualizarem os seus dados na Plataforma BIP/ZIP, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. As candidaturas com registo de entidades incorreto ou desatualizado podem ser improcedentes e por isso não serem admitidas ao Programa. Alguns dados das entidades registados na Plataforma migrarão para o Formulário de Candidatura, identificando assim as entidades dos consórcios.

9.2. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias;

9.3. O processo de candidatura on-line deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- I. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- II. Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto.

9.4. As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos;
- II. Fotocópia da Ata de eleição dos atuais Órgãos Sociais;
- III. Número de inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores (BDF) da Câmara Municipal de Lisboa;
- IV. Último Relatório de Atividades.

9.5. As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos que ainda não estejam inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores da Câmara de



Lisboa deverão fazê-lo, previamente à submissão da candidatura. Para tal, é necessária a seguinte documentação:

- I. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- II. Número de identificação bancária;
- III. Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- IV. Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- V. Comprovativo de situação regularizada perante a Câmara Municipal de Lisboa.

Esta inscrição poderá ser efetuada nos serviços de atendimento municipais no edifício do Campo Grande n.º 25, sendo necessário formulário específico, que poderá ser descarregado em:

[http://intranet.cm-lisboa.net/fileadmin/PORTAL\\_INTRA/areaFinancas/Documentos\\_e\\_Formularios/Formularios/Mod6\\_BANCO\\_comunicacao\\_alteracao\\_dados.pdf](http://intranet.cm-lisboa.net/fileadmin/PORTAL_INTRA/areaFinancas/Documentos_e_Formularios/Formularios/Mod6_BANCO_comunicacao_alteracao_dados.pdf)

9.6. Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações sem fins lucrativos.

9.7. A Câmara Municipal de Lisboa poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras.

9.8. As entidades deverão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito a experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura agora proposta.

9.9. Cada candidatura deverá indicar um coordenador de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a Equipa BIP/ZIP integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL) do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) .

9.10. As entidades promotoras que tenham submetido com sucesso a sua candidatura deverão enviar em papel, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final do prazo para submissão de candidaturas, o documento comprovativo da submissão on-line da candidatura, devidamente rubricado e assinado por todas as entidades promotoras e parceiras. Com este documento devem também ser enviados os anexos obrigatórios referidos nos pontos 5.4, 9.3. II e 9.4. Estes documentos originais devem ser enviados, via postal, para a Equipa BIP/ZIP – Campo Grande, nº 27 6º C, 1749 – 099 Lisboa.

9.11. Com a assinatura das candidaturas todas as entidades do consórcio se comprometem a executar as actividades previstas e a permanecer na parceria, durante a fase de execução e sustentabilidade, independentemente da mudança dos seus órgãos dirigentes, honrando os compromissos assumidos.

## **10. Critérios e Modelo de Avaliação**

10.1. A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- I. Participação, com ponderação de 0 a 30;

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos.





Será igualmente avaliada experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação. Será avaliada ainda a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e sustentabilidade dos projectos.

II. Pertinência e Complementaridade, com ponderação de 0 a 20;

Em termos de pertinência importa compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados em cada BIP/ZIP ao longo do processo de elaboração da Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001> e das fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>.

Relativamente à complementaridade, será avaliada a articulação dos projetos com um ou vários eixos do Programa, nomeadamente o socioeconómico, o ambiental e o urbanístico-legal. Recomenda-se uma vez mais a leitura dos relatórios de suporte da Carta dos BIP/ZIP, no âmbito da qual se poderá encontrar uma clarificação conceptual sobre estes eixos.

III. Coesão Social e Territorial, com ponderação de 0 a 20;

Para este critério tem particular relevância os referenciais de Metas que os consórcios se propõem atingir na Candidatura

Será avaliado o contributo dos projetos para o Desenvolvimento Local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos BIP/ZIP. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada BIP/ZIP, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios na cidade.

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de miscigenação entre diferentes grupos sociais.

IV. Sustentabilidade, com ponderação de 0 a 20;

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

V. Inovação, com ponderação de 0 a 10.

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças



positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora nos BIP/ZIP.

10.2. A avaliação será feita por um Júri independente constituído por elementos da sociedade civil com experiência na Intervenção Local e elementos dos Serviços Municipais das áreas de intervenção do Programa.

Para a Avaliação é disponibilizada, a todos os membros do Juri, informação sobre as candidaturas submetidas ao programa, que inclui as observações remetidas para o efeito pelos vários serviços municipais. O Júri tem ainda informação por parte do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) sobre a Carta e desenvolvimento do Programa em cada território BIP/ZIP.

10.3. A pontuação de cada critério será um número inteiro dentro da respectiva ponderação, acordado pelo júri. A classificação global de cada candidatura resultará do somatório da pontuação atribuída pelo júri a cada critério.

10.4. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a presença na candidatura, em comparação com a/s outra/s com igualdade de pontuação, de território BIP/ZIP com menor número de projectos aprovados no global das edições anteriores do Programa. A candidatura que em igualdade pontual contemple o território BIP/ZIP com menor número de projectos aprovados em edições anteriores terá primazia de classificação relativamente às restantes. Assim este critério é aplicado quer nas candidaturas que se destinam a um só território quer às que se destinam a vários territórios, uma vez que se identifica em cada candidatura o território com menor número de projectos aprovados. Ordenam-se as candidaturas com a mesma pontuação colocando em primeiro a que se destina ao território com menor número de projectos aprovados, seguindo-se as outras aplicando o mesmo critério sucessivamente. Anexa-se a informação relativa à presença, nos territórios BIP/ZIP, de projetos apoiados através de edições anteriores do Programa a qual pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt> .

10.5. Caso o critério referido em 10.4 não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1º Participação; 2º Pertinência e Complementaridade; 3º Coesão Social e Territorial; 4º Sustentabilidade; 5º Inovação.

## **11. Processo de decisão**

11.1. Após a submissão e envio da candidatura, será verificada, pela Equipa BIP/ZIP, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa. As candidaturas não conformes, serão consideradas não concluídas e as candidaturas conformes serão consideradas concluídas. Todas entidades promotoras e parceiras serão notificadas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre a conformidade ou não conformidade da sua candidatura às regras do Programa.

11.2. As candidaturas submetidas serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa BIP/ZIP, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será tida em conta no processo de conformidade e no processo de avaliação.



11.3. Em simultâneo, as candidaturas serão objecto de apreciação pelo júri, de que resultará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e pontuadas

11.4. Às entidades promotoras das candidaturas consideradas não concluídas é dada a possibilidade, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, de se manifestarem sobre as deficiências indicadas na notificação.

11.5. Serão excluídas as candidaturas cuja instrução não esteja devidamente concluída no prazo previsto na notificação.

11.6. As entidades promotoras serão também notificadas acerca da Listagem Preliminar de Avaliação e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo, o Júri aprecia e responde a todas as reclamações, organizando em consonância a proposta da Lista Final de Classificação das Candidaturas Admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

## **12. Execução e Monitorização dos projetos**

12.1. A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta edição do Programa deverá estar concluída no prazo máximo de doze (12) meses após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos projectos;

12.2. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa BIP/ZIP a data de início e conclusão de cada actividade, evento e/ou iniciativa relevante. O calendário das actividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objectivos do projeto devem ser facultados à Equipa BIP/ZIP com uma antecedência mínima de 15 dias.

12.3. Para melhor atingir os objectivos do projecto aprovado, sem alteração dos montantes globais de financiamento, o consórcio, através do coordenador do projecto, deverá solicitar as respectivas alterações ao projecto ou actividades previstas na candidatura, incluindo a respectiva realocação de verbas. Estas alterações deverão conformar-se com o descrito no ponto 14.

12.4. Para efeitos de avaliação e monitorização do programa e do projecto, logo na fase de candidatura, os promotores têm que indicar as Metas que se propõem atingir nos indicadores transversais a todos os projectos e nos indicadores específicos do projecto a apresentar. Ao longo da execução, nos relatórios de progresso, serão solicitados os valores atingidos em cada indicador tendo em conta a meta proposta e a respectiva fase de execução.

12.5. Os elementos de monitorização indicados na candidatura serão parte relevante na avaliação da mesma pelo júri e na avaliação das fases de execução do projecto. Deverão ser justificadas as metas propostas na candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução.

12.6. Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final.

12.7. Estes relatórios serão apreciados pela Equipa BIP/ZIP, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projecto considerando a evolução das actividades e dos indicadores de monitorização respectivos; na sequência da submissão, entrega, análise e avaliação destes relatórios é feita a proposta de pagamento das respectivas tranches.

12.8. A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programa;

12.9. Compete à Equipa BIP/ZIP, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que considere



necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos no protocolo de colaboração.

12.10. Durante a fase de acompanhamento dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP.

### **13. Sustentabilidade**

13.1. A sustentabilidade dos projectos deve ser tida em conta desde a fase de candidatura, na decisão dos objectivos a atingir, das actividades a executar e dos outros apoios financeiros e não financeiros.

13.2. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:

- I. Com 5.000,00€ de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência desta edição do Programa;
- II. até 25.000,00€ de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos um ano após a conclusão desta edição do Programa;
- III. até 50.000,00€ de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos dois anos após a conclusão desta edição do Programa;

13.3. Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa BIP/ZIP, independentemente de nova candidatura a edições seguintes do Programa; Os consórcios dos projetos ficam obrigados a Relatório Anual referente ao seu período de sustentabilidade;

13.4. A não garantia da sustentabilidade de projecto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído na fase prévia de execução.

### **14. Alterações aos projetos**

14.1. Eventuais pedidos de alterações e reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados antecipadamente, mediante um formulário específico, à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP. Só após a respectiva validação da Câmara Municipal de Lisboa, pode o consórcio implementar a alteração ou reajuste solicitado.

14.2. Entende-se por alterações as mudanças ao projeto aprovado que alterem a sua estrutura de parceria (saída ou entrada de novas entidades no consórcio inicial; alteração de competências e responsabilidades financeiras), de execução física (supressão ou inclusão de novas actividades com implicações financeiras no montante solicitado) ou de execução financeira (alterem em mais de 10% os montantes solicitados para cada actividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). As alterações aos projectos só podem ser solicitadas mediante formulário específico e carecem de análise e avaliação da Equipa BIP/ZIP a apresentar superiormente para decisão da Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local;

14.3. Entende-se por reajustes as pequenas mudanças ao projeto na sua estrutura de Parceria (inclusão informal de novas entidades; alteração de competências não financeiras entre as entidades), de execução física (reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das actividades) ou de execução financeira (alterem em menos de 10% os montantes solicitados para



cada actividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). Os reajustes aos projectos podem ser solicitados por escrito à Equipa BIP/ZIP e carecem de validação do Chefe de Divisão.

14.4. Alterações ou reajustes operados pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Lisboa podem implicar a restituição e/ou suspensão, parcial ou total, do financiamento atribuído aos projetos.

## **15. Publicitação**

15.1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2018 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa BIP/ZIP;

15.2. Todos os materiais de publicitação e comunicação de cada projecto devem explicitar o apoio do Programa BIP/ZIP, de acordo com regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visível o logotipo do programa e município. Deve existir, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do Programa BIP/ZIP e ao nome do projeto financiado. Atividades ou iniciativas que não indiquem, de forma adequada, o apoio do Programa, não serão consideradas para efeitos de apoio financeiro do Programa;

15.3. Os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pela autarquia para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor;

15.4 Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual nos termos da legislação em vigor.

## **16. Casos omissos**

16.1. Os casos omissos nas presentes regras serão devidamente analisados pela Equipa BIP/ZIP e resolvidos mediante decisão da entidade competente.

## **17. Revisão**

17.1. As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.

**Anexos:** Critérios de Avaliação projetos 2018

Mapa dos territórios BIP/ZIP com número de projectos aprovados nas Edições 2011-2017